REUNIÃO ordinária de 12 de Junho de 2008

----------Aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa e Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Recomendação, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

O Senhor Presidente informou que, nos termos legais, seria entregue uma Declaração Política dos eleitos do Partido Socialista, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira colocou as seguintes questões: Um. O ponto da situação da Ponte Dom Zameiro; Dois. A situação na Auto-estrada vinte e oito, perto do nó de Modivas, ainda não está resolvida, embora tenha sido feito algum esforço; Três. Quando vai ser desbloqueado o assunto da Rotunda da "Nassica"; Quatro. Continua por concluir a Rotunda que faz o acesso da Estrada de Mindelo e o Espaço Natureza.----------

O Senhor Presidente disse ir ditar para a acta as respostas apropriadas, para que constem, o que fez: "segundo informação recente da Direcção de Estradas do Porto, as obras da Ponte Dom Zameiro deverão arrancar a curto prazo; a interrupção do trânsito na ligação da Estrada Nacional treze com a Rua Nova da Gândara deve ser terminada em breve, havendo condições para tal na sequência dos contactos com a Euroscut e com a Inspecção do Trabalho; a conclusão da Rotunda na parte poente de via florestal de acesso à Estação Espaço Natureza vai agora concretizar-se, conforme reunião havida com a Comissão Executiva do Metro."----------

--Dois - Período da Ordem do Dia----------

----UM. ACTA----------

--------a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quinze de Maio.

O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e a abstenção da Vereadora Senhora Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA----------

--------a) Ofício MP traço setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezassete barra zero oito, de quinze de Maio, da Assembleia Geral do Metro do Porto, Sociedade Anónima, a remeter os Estatutos, devidamente actualizados de acordo com a Deliberação Social Unânime subscrita por todos os accionistas no passado dia vinte e cinco de Março, que anexa, bem como cópia da Certidão Comercial actualizada, já com a nova composição dos Órgãos Sociais eleitos na última Assembleia Geral da Sociedade, que teve lugar no referido dia. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------b) Ofício dois mil e oito barra LS barra quarenta e seis, de vinte e um de Maio, da NET - Novas Empresas e Tecnologias, Sociedade Anónima, a remeter Relatório da Direcção e Contas relativo ao exercício de dois mil e sete para preparação da Assembleia Geral. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------c) Ofício cento e dezanove barra zero sete traço zero oito, de doze de Maio, do Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a endereçar os parabéns pelo regresso de Vila do Conde ao mapa do principal escalão do futebol nacional. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------d) Circular setenta barra dois mil e oito traço PBA, de vinte e sete de Maio, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a comunicar que as contas referentes ao exercício de dois mil e sete foram aprovadas, por unanimidade, em treze do mesmo mês. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

----TRÊS. SUBSÍDIOS----------

--------a) Ofício da Associação de Desportos e Cultura do Concelho de Vila do Conde, datado de vinte e oito de Maio, a propor a realização da nona edição do Intercâmbio Cultural Concelhio e a solicitar apoio financeiro para montagem, logística e formação das Associações, no total de vinte e oito mil euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.----------

--------b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e

ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Abril e Maio, ao Agrupamento Vertical Afonso Betote (mil e quinhentos euros), Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira (trezentos e cinquenta euros), Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo (trezentos e quarenta e cinco euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (mil euros), Associação Cultural Desportiva e Recreativa "Os Parafusos Vão e as Porcas Ficam" (duzentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa "Honra e Dever" de Vilar (quinhentos euros), Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (duzentos e cinquenta euros), Associação Desportiva de Labruge (quinhentos euros), Associação de Desportos e Cultura do Concelho de Vila do Conde (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta euros), Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde (quinze mil euros), Associação de Karaté Shinkyokushinkai Fajozes (mil euros), Associação Portuguesa de Paramiloidose (dois mil euros), Associação de Protecção à Terceira Idade «António Ferreira Vila Cova» (quatro mil euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (quinhentos euros), Banda Musical de Vila do Conde (dois mil euros), Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Gião (duzentos e cinquenta euros), Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (mil e quinhentos euros), Centro Social, Cultural e Recreativo Arvorense (setecentos e cinquenta euros), Comissão de Festas de Santo António do Monte de Touguinha (oitocentos euros), Conferência Vicentina São Martinho de Fornelo (duzentos e cinquenta euros), Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (quinhentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Macieira (mil euros), Ginásio Clube Vilacondense (mil euros), Grupo Desportivo de Tougues (mil e quinhentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (quinhentos euros), Paróquia de São Pedro de Fajozes (quinhentos euros), Paróquia de São Salvador de Árvore (dez mil euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (seiscentos euros), Rancho Folclórico da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vairão (quinhentos euros), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (quatro mil euros), Rompe Trilhos - Clube BTT (duzentos e cinquenta euros) e Vila do Conde Kayak Clube (quinhentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

----QUATRO. TAXA DE DISPONIBILIDADE----------

--------a) Proposta da Coligação "Sentir Vila do Conde" do teor seguinte: "Ainda em reunião recente desta Câmara Municipal, e perante o preço elevadíssimo do preço da água a particulares e empresas, que levou muitos órgãos de comunicação social a rotular o preço da água em Vila do Conde como "o mais alto do Grande Porto", a coligação Partido Social Democrata/Centro Democrático Social propôs a diminuição em vinte e trinta por cento desse preço, bem como a eliminação do valor mensal do aluguer do contador da água. A Câmara Municipal de Vila do Conde já anunciou que esse valor do contador iria ser eliminado, mas que seria criado, à semelhança de centenas de outras autarquias, lideradas pela Associação Nacional de Municípios, apresentam uma nova taxa, a de disponibilidade que na prática significa que apenas se muda o nome ao valor a cobrar que passa de "preço" a "taxa". Ora, a verdade é que o que o legislador teve em mente com a Lei doze barra dois mil e oito foi proteger o consumidor e não o prestador de serviços. Aliás, o normativo titula, à cabeça, que se trata de uma lei «que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais». Ou seja, o espírito da Lei é proteger o consumidor, o que já decorria da Lei anterior, a vinte e três barra noventa e seis, em que se referia que "Procede-se à divulgação de um instrumento fundamental para a protecção dos interesses dos consumidores que cria alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços". Em suma, em lado algum o Governo do Partido Socialista, em mil novecentos e noventa e seis como em dois mil e oito, se refere a outra coisa que não a protecção do consumidor, isto é, o cidadão e, no nosso caso, o cidadão vilacondense. Não é, portanto, aceitável que as autarquias, apenas para manterem a sua base de receitas, inventem, de forma manhosa, um mecanismo que leve a que em relação a elas, o impacto da lei seja nulo, já que repercutem a tal diminuição de receita decorrente da perda do aluguer do contador no consumidor. Ou seja, a autarquia serve-se do consumidor em vez de estar ao seu serviço. É uma atitude reprovável e que só poderemos condenar. Por tudo isto Os Vereadores do Partido Social Democrata/Centro Democrático Social propõe que seja eliminada a nova «taxa de disponibilidade», ou outro qualquer mecanismo fiscal que vise a compensação da perda de receitas pela eliminação do preço do aluguer mensal do contador da água à custa dos utentes, repercutindo essa perda no preço global da água a pagar pelos vilacondenses."----------
Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: "A proposta dos Vereadores do Partido Social Democrata/Centro Democrático Social é, no mínimo, disparatada ao não assentar, porque não o poderiam fazer, em algo de verdadeiro, antes o fazendo

no que não existe, mas que entenderam dar-lhe jeito para a sua habitual estratégia de confusão e maledicência. Com efeito, mesmo após os esclarecimentos prestados a propósito das suas vãs tentativas de engano aos vilacondenses, insistem no grosseiro erro dos seus falaciosos argumentos. Perante isto, reafirma-se que a Câmara Municipal procedeu, num imperativo da nova lei entrada em vigor em vinte e seis de Maio, ao ajustamento da estrutura do tarifário em vigor, em consonância com um parecer do IRAR/Instituto Regulador de Águas e Resíduos. Aí se diz claramente que "devem as entidades gestoras dos sistemas públicos em causa, adaptar e alterar os tarifários vigentes, garantindo, no entanto, a manutenção do custo associado à prestação do serviço". E a Câmara Municipal fê-lo sem consagrar qualquer aumento de preços e tarifas. Os Vereadores do Partido Social Democrata/Centro Democrático Social teimam na sua mentira de que o preço da água em Vila do Conde é o mais caro do Grande Porto, o que logo é desmentido se fizermos a séria comparação com outros Municípios. Se o fizermos com a Póvoa de Varzim, e só o fazemos por ser o concelho vizinho, constata-se que uma família que gastar cinco metros cúbicos de água por mês, recebe a factura de dezasseis vírgula setenta e dois euros em Vila do Conde e de dezoito vírgula oitenta e cinco euros na Póvoa; se gastar quinze metros cúbicos, paga trinta e dois vírgula vinte e sete euros em Vila do Conde e quarenta e três vírgula sessenta e quatro euros na Póvoa; se gastar vinte e cinco metros cúbicos, paga cinquenta e dois vírgula noventa e cinco euros em Vila do Conde e setenta e seis vírgula vinte e seis euros na Póvoa. E se o fizermos para o comércio e indústria, a empresa que gastar cinquenta metros cúbicos tem em Vila do Conde uma factura de cento e sessenta e seis vírgula noventa e nove euros e na Póvoa duzentos e cinquenta e oito vírgula setenta e um euros; se gastar cento e cinquenta metros cúbicos, em Vila do Conde paga quatrocentos e setenta e oito vírgula cinquenta e nove euros e na Póvoa oitocentos e quarenta e quatro vírgula vinte euros. E esta defesa dos interesses dos vilacondenses por nós agora feita, está também acautelada para o futuro. É dessa forma que nós temos a confiança da população, a quem dedicamos respeito e consideração, ao invés de quem os procura enganar com propostas ilusórias, como é a presente e que obviamente terá de ser rejeitada por pretender eliminar uma "taxa de disponibilidade" que é algo que nem sequer existe!" O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz e Engenheiro

António Caetano. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------
----CINCO. ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS----------
--------a) Proposta da Coligação "Sentir Vila do Conde" do teor seguinte: "A Administração Pública deve assegurar a todos o direito à informação através do acesso aos documentos administrativos, de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade. O exercício do direito de acesso à informação é assegurado a todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem que, para tal, tenham de invocar interesse pessoal e directo, com excepção do acesso aos documentos que contêm dados pessoais. Mas, por vezes, é a própria administração a atribuir-se a si própria, por via legal, a obrigação de concretizar os deveres de informação e publicidade. É o caso do artigo quadragésimo nono da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro) que impõe aos municípios o cumprimento dos deveres de informação e publicidade. Visitado o site da autarquia e as publicações municipais, constata-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde não cumpre, nem sequer minimamente, o estipulado quanto à publicação de informação financeira relevante do Município (Relatório e contas, planos de actividade, dívidas, ed-cétera). Efectivamente, não encontramos um único documento sobre as contas do Município. Numa altura em que Vila do Conde, segundo a lista divulgada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, demora aproximadamente trezentos dias (cerca de dez meses) para pagar aos seus fornecedores, a publicação destas listas assume uma importância reforçada, para que os vilacondenses tenham total conhecimento do estado das contas da autarquia e de como o município é gerido. Posto isto Os Vereadores do Partido Social Democrata/Centro Democrático Social na Câmara de Vila do Conde propõe: O imediato cumprimento pela Câmara Municipal de Vila do Conde do estipulado no artigo quadragésimo nono da Lei das Finanças Locais através da imediata colocação online dos seguintes documentos e informações: a) Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica; b) Os valores em vigor relativos às taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis e de derrama sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas; c) A percentagem da participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, nos termos do artigo vigésimo da Lei das Finanças Locais; d) O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando

os empréstimos bancários; e) Os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos; f) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos; g) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais."----------

Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: "A proposta agora apresentada sob a capa de mais uma pretensa "bomba fiscalizadora e moralizadora" dos Vereadores do Partido Social Democrata/Centro Democrático Social não é mais que um tendencioso escrito, igual a tantos outros, com o intuito claramente político de baralhar, sem rigor nem conhecimento de causa, reprovavelmente omitindo o que sabem, ou deviam saber, ser a verdade dos factos. Ei-la: Um. O plasmado no artigo quarenta e nove da Lei das Finanças Locais, bem como o de outras Leis recentemente entradas em vigor, determinaram uma reestruturação dos *sites* de todas as Autarquias, dando resposta às exigências das novas leis. O caso de Vila do Conde não é excepção, estando, como deveriam saber os vereadores do Partido Social Democrata, em curso a execução do projecto Metrópolis Digital, sendo uma das suas vertentes precisamente a criação de plataformas que permitem o pleno cumprimento dessas leis. Logo que concluída tal reestruturação e funcionalidade do *site* do Município de Vila do Conde, a Câmara Municipal irá efectuar a adequada publicitação de todas as matérias previstas no artigo quarenta e nove da Lei das Finanças Locais, como é sua intenção há muito declarada. Mas importa lembrar que, conforme também é sabido, alguns dos documentos referenciados já estão devidamente publicitados. Dois. Relativamente ao prazo médio de pagamento a Fornecedores, calculado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, lamenta-se ter de se informar, na sequência do oportunamente transmitido à entidade competente, que tal prazo não tem qualquer aderência à realidade concreta, por não ter sido considerado o facto de o Município de Vila do Conde ter contratualizado com fornecedores e credores do Município "Acordos de Pagamento" desses créditos no montante aproximado de vinte e dois milhões de euros, a médio e longo prazo, com taxas de juro moratórias muito inferiores à taxa legal de juros de mora. Tal implica que o prazo médio de pagamento de créditos de curto prazo a fornecedores e credores seja muito, repete-se, mesmo muito inferior ao que foi referido e que se reflecte na plena concordância daqueles. Três. Finalmente, revelando, embora sem causar já surpresa, uma ignorância já confrangedora, chegam os dois vereadores do Partido

Social Democrata e Partido Popular - Doutores Pedro Brás Marques e Afonso Ferreira - a exigir a colocação *online* de algo que não existe. Os valores da Derrama Municipal, já lançada para os rendimentos de Pessoas Colectivas gerados em dois mil e sete, a liquidar e cobrar em dois mil e oito, como bem sabe quem trabalha em prol do Município (e não quem se limita a escrevinhar ou a ler declarações e comunicados) incide sobre o Lucro Tributável e não sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o que é obviamente mais justo ao tributar lucros efectivos e não meros rendimentos." O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz e Engenheiro António Caetano. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----SEIS. REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO----------

--------a) Revisão número um ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e oito. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga.----------

--------b) Revisão número um ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e oito. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga.----------

--------c) Revisão número um do Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e oito. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu e entregou uma Declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----SETE. ÁGUAS DO AVE, SOCIEDADE ANÓNIMA----------
--------a) Parecer do Jurista Alberto Laranjeira, relativo a Protocolo entre o Município de Vila do Conde e a empresa Águas do Ave Sociedade Anónima, do teor seguinte: "O Protocolo em anexo configura, em nossa opinião, uma doação ao Município de Vila do Conde de montante pecuniário, destinado a financiar as actividades desenvolvidas pelo CMIA - Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental. Do ponto de vista financeiro, deverá para o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental ser criado um "*centro de custos*", que permita, entre outros, o recebimento da verba constante do Protocolo anexo. A aprovação do Protocolo cabe à Câmara Municipal, no âmbito da competência da alínea h) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro que estabelece que compete à Câmara «*Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*»." Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: "Pela importância do equipamento em causa naquilo que é a estratégia ambiental para o nosso Concelho, pela importância e impacte das infra-estruturas a construir pela empresa Águas do Ave, Sociedade Anónima, em Vila do Conde, parece-nos vantajoso para o município o estabelecimento do presente protocolo. Assim, propõe-se o estabelecimento do mesmo nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo nos termos propostos.----------
--------b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Adesão ao Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Vale do Ave - recolha, tratamento e rejeição dos efluentes das águas residuais do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "Em reunião da Câmara Municipal de quatro de Agosto de dois mil e cinco foi deliberado: "Concordar com a Adesão (do Município de Vila do Conde) ao Sistema Multimunicipal do Vale do Ave, concessionando-o à Águas do Ave, Sociedade Anónima, tendo em vista a elaboração de estudos adequados para permitir uma decisão." Em reunião de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde, "Aprovar a Adesão do Município de Vila do Conde ao Sistema Multimunicipal do Vale do Ave, em matéria de recolha, tratamento e rejeição de efluentes das águas residuais do Município de Vila do Conde" e as condições técnicas sobre a participação do Município no referido sistema multimunicipal. Todavia, não foram analisadas e aprovadas as condições de participação social do Município na sociedade gestora do referido sistema multimunicipal, a sociedade: "Águas do Ave, Sociedade Anónima".

De acordo com comunicação escrita da sociedade Águas do Ave, Sociedade Anónima de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, pelo seu ofício com a referência CE traço mil duzentos e vinte e seis barra dois mil e oito barra MF, informou a Administração da Sociedade que os órgãos sociais competentes para o efeito, deliberaram aprovar um aumento de capital social da sociedade (o terceiro) no montante de dezanove milhões e quinhentos mil euros, mediante a emissão de três milhões e novecentas mil acções no valor nominal de cinco euros por cada uma. Ao abrigo do artigo quinto dos Estatutos da Sociedade "Águas do Ave, Sociedade Anónima", o respectivo Conselho de Administração deliberou solicitar ao Município de Vila do Conde a subscrição de cento e oitenta e três mil, novecentas e vinte e cinco acções do aumento de capital social da sociedade no montante de novecentos e dezanove mil, oitocentos e vinte e cinco euros, a realizar em dois mil e oito a primeira tranche de trinta por cento no valor de duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco euros e em dois mil e nove as segunda e terceira tranches no valor remanescente de seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta euros. Ora, a participação do Município no capital social da sociedade "Águas do Ave, Sociedade Anónima", entidade gestora do "Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento do Vale do Ave", empresa de capitais maioritariamente públicos, carece de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea l) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da participação do Município no capital social da sociedade "Águas do Ave, Sociedade Anónima", nos termos propostos.----------

----OITO. ALIENAÇÃO DE ACÇÕES----------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Empresa Internacional: "Primus MGV - Promoção e Desenvolvimento Regional, Sociedade Anónima" - Alienação de acções à GAMP - Grande Área Metropolitana do Porto, do teor seguinte: "A Sociedade "Primus MGV - Promoção e Desenvolvimento Regional, Sociedade Anónima" é uma empresa de capitais mistos, em que a maioria do seu capital social é detida directa ou indirectamente pelos Municípios da Grande Área Metropolitana do Porto. O Município de Vila do Conde detém dez mil acções no seu capital social, pelo valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos euros. A sociedade em causa integra o sector

empresarial local, regulado pela Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis de vinte e nove de Dezembro. No sentido de optimizar a funcionalidade e tomada de decisões estratégicas pelos órgãos sociais da sociedade e respectivos serviços, propõe a Grande Área Metropolitana do Porto (GAMP), entidade já accionista da sociedade, a aquisição de acções aos diversos municípios da Grande Área Metropolitana do Porto, e no caso concreto do Município de Vila do Conde, propõe-se adquirir ao Município de Vila do Conde nove mil e novecentas acções pelo valor de trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros, ficando o Município de Vila do Conde apenas com cem acções. Todavia, o valor nominal das nove mil e novecentas acções é de quarenta e nove mil, quatrocentos e um euros, concluindo-se que da alienação proposta, resulta para o Município de Vila do Conde uma menos valia no montante de catorze mil, novecentos e quarenta e nove euros. Porém, propõe a Grande Área Metropolitana do Porto que: «*O diferencial entre o valor nominal das acções e o valor a pagar, será aplicado pela Grande Área Metropolitana do Porto na "Primus MGV - Promoção e Desenvolvimento, Sociedade Anónima", sob a forma de aumento de capital.*» Pelo exposto, conclui-se que, a menos valia na alienação das acções resultará numa mais valia para a Grande Área Metropolitana do Porto a formalizar sob a forma de aumento de capital, com reflexo negativo nos resultados extraordinários do exercício na espera jurídico-patrimonial do Município de Vila do Conde. A alienação das nove mil e novecentas acções à Grande Área Metropolitana do Porto, carece de autorização a conceder pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea l) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, e de acordo com o artigo oito, número um, alínea b) e c) da Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis de vinte de Dezembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a alienação de acções à Grande Área Metropolitana do Porto.----------

----NOVE. CANDIDATURA A BENEFÍCIOS FISCAIS----------

--------a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a candidatura a benefícios fiscais da Qimonda Portugal, Sociedade Anónima - Investimento estrangeiro, do teor seguinte: "A Agência Portuguesa para o Investimento assinou em vinte e cinco de Outubro de dois mil e três um contrato de investimento com a Infineon Technologies Fabrico de Semicondutores Portugal, Sociedade Anónima (actual Qimonda Portugal, Sociedade Anónima), no âmbito do

regime contratual de investimento estrangeiro previsto no Decreto-Lei trezentos e vinte e um barra noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro e regulado pelo Decreto Regulamentar número dois barra noventa e seis, de dezasseis de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar número quatro barra dois mil, de vinte e quatro de Março, relativo a um investimento no valor de duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, sessenta e um euros e oitenta e três cêntimos, a realizar entre um de Outubro de dois mil e três e trinta de Setembro de dois mil e sete. Este contrato prevê no ponto quatro ponto dois da cláusula quarta do anexo sexto «Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais» que a concessão de isenção/redução de Contribuição Autárquica (actual Imposto Municipal sobre Imóveis) fica condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Municipal de Vila do Conde do interesse municipal do projecto. No entanto, verificou-se que, por descoordenação entre a Agência Portuguesa para o Investimento e a Infineon Technologies Fabrico de Condutores Portugal, Sociedade Anónima, não foi enviado à Câmara Municipal de Vila do Conde o requerimento do promotor solicitando que o Município se pronunciasse quanto ao reconhecimento do interesse municipal do projecto. Todavia, a AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, Entidade Pública Empresarial, considera que o investimento em causa reúne as condições legais para a concessão de benefícios fiscais, previstos no artigo quarenta e nove traço A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) (actualmente é o artigo trinta e nove do Estatuto dos Benefícios Fiscais), regulamentado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e nove barra noventa e nove, de quinze de Outubro, no seu artigo quatro, número um alínea b) e considera ainda que, de acordo com o artigo doze, número quatro da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro (Lei das Finanças Locais), no que se refere a grandes projectos de investimento de interesse para a economia nacional, os municípios envolvidos devem ser ouvidos e pronunciarem-se dentro do prazo legal de quarenta e cinco dias, para eventual concessão de benefícios fiscais. O projecto de investimento surgiu na sequência da estratégia global, definida pela empresa, de expansão da sua actividade, prevendo a criação de uma unidade industrial destinada ao fabrico de memórias e a criação de quinhentos postos de trabalho. O projecto de investimento prevê a construção de um edifício localizado no concelho de Vila do Conde, a ser utilizado para fins industriais, tendo o promotor adquirido diversos terrenos na zona industrial de Mindelo, Vila do Conde, em mil novecentos e noventa e seis. Ora, o actual artigo trinta e nove do Estatuto dos Benefícios Fiscais, prevê nos seus números um, dois e três: Artigo

trigésimo nono. (Benefícios Fiscais ao investimento de natureza contratual). «Um - Os projectos de investimento em unidades produtivas realizadas até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, de montante igual ou superior a quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até dez anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos no Decreto-Lei número quatrocentos e nove barra noventa e nove, de quinze de Outubro, de acordo com os princípios estabelecidos nos números dois e três. Dois - Aos projectos de investimento previstos no número um podem ser concedidos, cumulativamente, os incentivos fiscais seguintes: a) Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem compreendida entre cinco por cento e vinte por cento, das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado nos termos da alínea a) do número um do artigo octogésimo terceiro do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na parte respeitante à actividade desenvolvida pela entidade no âmbito do projecto; b) Isenção ou redução de contribuição autárquica relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida no quadro do projecto de investimento; c) Isenção ou redução de imposto municipal de sisa relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de investimento; d) Isenção ou redução de imposto do selo que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento. Três - Os incentivos fiscais a conceder não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza susceptíveis de serem atribuídos ao mesmo projecto de investimento». O artigo quatro do Decreto-Lei número quatrocentos e nove barra noventa e nove, de quinze de Outubro, dispõe: Artigo quarto. Benefícios fiscais. «Um - Aos projectos de investimento previstos no artigo primeiro do presente diploma (os previstos no actual artigo trigésimo nono, número um do Estatuto dos Benefícios Fiscais) podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais: a) Crédito de imposto, utilizável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas respeitante à actividade desenvolvida pelo promotor no âmbito do projecto de investimento; b) Isenção total ou parcial de contribuição autárquica relativamente aos prédios

utilizados na actividade desenvolvida pelo promotor no âmbito do investimento condicionada ao reconhecimento pela competente assembleia municipal do interesse do mesmo para a região; c) Isenção total ou parcial de imposto municipal de sisa relativa às aquisições pelo promotor de imóveis destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de investimento, condicionada ao reconhecimento pela competente assembleia municipal do interesse do mesmo para a região; d) Isenção do imposto do selo a que estejam sujeitos todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento. Dois - Para efeitos de benefícios fiscais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a assembleia municipal deverá pronunciar-se no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data em que o projecto lhe for comunicado pela entidade competente, nos termos do artigo sétimo do presente diploma». O artigo décimo segundo, números quatro, cinco e seis da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro (Lei das Finanças Locais), dispõe: Quatro - Nos casos de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projectos de investimento de interesse para a economia nacional, o reconhecimento dos mesmos compete ao Governo, ouvidos o município ou municípios envolvidos, que devem pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias, nos termos da lei, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respectivo município comunicada dentro daquele prazo, através de verba a inscrever no Orçamento do Estado. Cinco - Para efeitos do número anterior, consideram-se grandes projectos de investimento aqueles que estão definidos nos termos e nos limites do número um do artigo trigésimo nono do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Seis - Os municípios devem ser ouvidos antes da concessão, por parte do Estado, de isenções fiscais subjectivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, bem como ser informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respectivo município. Sete - Excluem-se do disposto no número anterior as isenções automáticas e as que decorram de obrigações de direito internacional a que o Estado Português esteja vinculado. Pelo exposto, sugere-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde se pronuncie quanto ao «reconhecimento do interesse municipal do projecto de investimento», nos termos do número dois do artigo quarto do Decreto-Lei número quatrocentos e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro e em conformidade com o previsto no artigo décimo segundo, número quatro, da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro (Lei

das Finanças Locais) e quanto à eventual concessão de benefícios fiscais, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do número seis do artigo doze da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro, havendo lugar a compensação do Município, caso a Assembleia Municipal não concorde com o reconhecimento e concessão de tais benefícios fiscais por parte do Governo." Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: "Considero dever reconhecer-se o interesse público local, regional e nacional do Projecto, bem como discordar-se da concessão de benefícios fiscais em sede de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, por tal se traduzir num precedente e ainda pelo facto de havendo discordância expressa, a eventual concessão desses benefícios por parte do Governo obriga este a compensar o Município em igual montante à perda de receita." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público local, regional e nacional do projecto de investimento e que se pronuncie desfavoravelmente quanto à concessão de benefícios fiscais em sede de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma Declaração de Voto, o que aconteceu, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----DEZ. VENDA DE IMÓVEL----------

--------a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a hasta pública para venda de imóvel, do teor seguinte: O Município de Vila do Conde é dono e legítimo possuidor de uma parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados - Lote número quatro da operação de loteamento titulada pelo alvará número seis barra noventa e quatro - sita na Rua Cidade de Portalegre, a confrontar do norte com José Eduardo Esteves e outro, do sul com arruamento, do nascente com Lote número três e do poente com Lote número cinco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo seis mil, quinhentos e setenta e oito, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde número zero um três seis quatro barra um zero um dois nove um - Vila do Conde. Assim, nos termos da alínea i) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois,

de onze de Janeiro, propõe-se que a Assembleia Municipal autorize a alienação do imóvel supra referido e aprove as respectivas condições de venda. a) A alienação deve ser feita: - Por proposta em carta fechada; - O preço base da alienação, atendendo aos preços de mercado praticados para a zona, à capacidade construtiva estabelecida no âmbito do loteamento e considerando o valor incluído da taxa de urbanização decorrente da edificação no lote em causa, é de seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos; - As propostas de compra deverão ser apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, indicando o nome do comprador, morada, Bilhete de Identidade, contribuinte fiscal, estado civil. Este sobrescrito virá dentro de outro, que indicará que se destina à "Aquisição do Lote número quatro do Loteamento número seis barra noventa e quatro, sito na Rua Cidade de Portalegre, em Vila do Conde", e o nome do comprador; - Todas as propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vila do Conde, em qualquer dia útil e nas horas de expediente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, nos prazos a definir pelo Presidente da Câmara Municipal; - Todas as propostas serão abertas em sessão pública na presença de comissão constituída para o efeito; - A Câmara Municipal adjudicará a venda à maior oferta; - Os pagamentos da maior oferta serão efectuados pela seguinte forma: vinte por cento - de sinal, no acto da hasta pública, para eventual celebração de contrato-promessa de compra e venda; cinquenta por cento - quarenta e cinco dias após aquele primeiro pagamento; trinta por cento - no acto da escritura de compra e venda que deverá ser celebrada até Dezembro de dois mil e oito. b) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a venda do imóvel, no caso de serem apresentadas propostas com valores inferiores ao preço base de alienação. c) Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

----ONZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO----------

--------a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas em substituição do último. Assim,

propõe-se a inclusão do seguinte agregado familiar no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Maria Margarida Barbosa Alves; Morada: Avenida Mouzinho de Albuquerque, quatrocentos e setenta e sete; Núcleo: cinco - Azurara. *Chefe de Família: Francisco Azevedo Monteiro; Morada: Largo Souto das Póvoas, três; Núcleo: oito - Fajozes. *Chefe de Família: Manuel António Costa; Morada: Rua da Lavandeira, quinhentos e noventa e sete; Núcleo: vinte e oito - Vila Chã. *Chefe de Família: Marta Susana Silva Moreira Duarte; Morada: Rua da Lavandeira, quinhentos e noventa e sete; Núcleo: vinte e oito - Vila Chã, em substituição do seguinte agregado familiar: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero zero três ponto um; Chefe de Família: Noémia Ferreira Martins; Situação: Falecimento dos interessados. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero zero cinco ponto um; Chefe de Família: João Joaquim Sousa Vieira; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero zero sete ponto um; Chefe de Família: António Manuel Sousa Castro; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero um quatro ponto um; Chefe de Família: José Martins Costa Ribeiro; Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

--------b) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento. Assim no empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Lúcia Silva Costa Marques; Morada: Rua B, número cento e três, Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto

zero zero um ponto zero um oito um ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Paula Cristina Santos Marques; Morada: Rua B, número cento e três, Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito um ponto dois; Tipo: T dois. No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais três fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: António Maria Ramos de Oliveira; Morada: Rua do Salteiro, setenta e um, Macieira; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três zero ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Adelino Fernandes Sobral; Morada: Rua do Cruzeiro, noventa e oito, Macieira; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três um ponto um; Tipo: T um. *Nome: José da Silva Rodrigues; Morada: Rua do Salteiro, cinquenta, Macieira; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três dois ponto um; Tipo: T três." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

--------c) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento. Assim no empreendimento de Malta, sito na Rua das Agras, na freguesia de Malta, concelho de Vila do Conde, constituído por nove fogos (dois T um, quatro T dois e três T três), propõe-se que sejam arrendados três fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Joaquim Sousa Costa; Morada: Rua do Cavaleiro da Ordem de Malta, cento e dezassete; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um seis ponto zero zero zero cinco ponto um; Tipo: T três. *Nome: Victor Manuel Silva Braga; Morada: Largo do Outeiro, casa dois; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um seis ponto zero zero zero dois ponto um; Tipo: T três. *Nome: Carlos Oliveira Sousa; Morada: Lugar do Outeiro, um rés-do-chão esquerdo; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero zero zero um ponto um; Tipo: T dois." A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

----DOZE. ISENÇÃO DE TAXAS----------

--------a) Informação da Chefe de Repartição, Maria Emília Laranjeira, relativa a pedido de isenção do pagamento de taxas para a construção de um Centro Paroquial, que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Vicente de Tougues pretende levar a efeito na Rua da Igreja, daquela freguesia, do teor seguinte: "O solicitado encontra-se previsto na alínea c) do número dois do artigo quatro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas da seguinte forma: Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades: a) reticências; b) reticências; c) os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção solicitada.----------

----TREZE. LICENÇAS A PARTICULARES----------

--------a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:----------

--------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.----------

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.----------

----E eu, Maria Sabrina Carvalho de Sousa Ribeiro Pinto, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.----------

Maria Sabrina Carvalho de Sousa Ribeiro Pinto

Rp. 67.1

RECOMENDAÇÃO

Com a divulgação do Relatório/2008 das praias portuguesas, o que se temia confirma-se: as praias de Vila do Conde continuam a ter más referências. Ano após ano, a Câmara Municipal assiste à divulgação desta realidade que entristece e envergonha os vilacondenses e nada faz.

Com efeito, a associação ambientalista QUERCUS divulgou o seu relatório sobre a qualidade das praias. De entre as centenas analisadas, apenas se detectaram duas praias costeiras interditas, sendo uma em Vila do Conde, a de Árvore, com sete registos de má. Mantém, por isso, o lamentável título de praia mais poluída do país. Além disso, o Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos, além de confirmar o terrível cenário da praia de Árvore, regista que, das outras cinco praias, apenas «Labruge» consegue chegar à classificação de «boa», com Vila do Conde Norte, Vila do Conde Sul, Mindelo e Vila Chã a ficarem com «aceitável».
Por outro lado, a associação ambientalista apresenta as praias douradas, as que entende serem de referência. Vila do Conde não tem nenhuma.

O nosso protesto já não é de hoje. Ano após ano, esperamos da Câmara Municipal de Vila do Conde uma acção forte, certa e decisiva na eliminação ou, pelo menos, na diminuição do problema. Entre estudos não divulgados, análises próprias feitas sabe-se lá onde, ausência reiterada de Bandeiras Azuis, a autarquia mostra uma incapacidade total perante este dramático quadro ambiental, com óbvias implicações turísticas.

Aliás, a ilustrar na perfeição esta atitude da autarquia, está a revisão orçamental hoje posta à votação em que o montante previsto para a recuperação da praia de Mindelo leva um rombo de 310.000,00 euros. E para onde vai esse dinheiro? Para a construção de equipamento próprio, isto é, os armazéns municipais. Ou seja, engrossa-se a máquina e descura-se Vila do Conde, a sua imagem e, obviamente, os vilacondenses. Não é assim que se protege o ambiente e muito menos será assim que se aposta no turismo e na qualidade das praias do nosso concelho.

Assim, o PSD e o CDS recomendam à maioria socialista que lidera a Câmara Municipal para que, em 2009, esqueça as teimosias mais próprias de crianças mimadas, e candidate o município ao galardão «Bandeira Azul». Muito mais importante do que os interesses políticos do senhor Presidente da Câmara e dos senhores vereadores, são os superiores interesses dos vilacondenses que não estão a ser prosseguidos por via de uma estratégia que se identifica com outros tempos da nossa história, bem lamentáveis, quando se louvava uma estratégia de «orgulhosamente sós!».

Os Vereadores do PSD e do CDS

Período de " Antes da Ordem do Dia"

Declaração Política

Com lógica dir-se-á que não há paciência nem se deveria perder tempo com as atoardas e os números circenses do Vereador Dr.Pedro Brás Marques. Mas como as falsidades e os disparates ficam registados em acta, consideram-se aconselháveis umas breves considerações que vinquem a verdade e a sensatez.
Por Vila do Conde, e em resposta à Declaração e ao posterior habitual número mediático do PSD do hastear de uma bandeira numa praia à escolha, desta vez em Mindelo, repete-se o que foi já tantas vezes dito e redito: que, com a habitual inverdade e desconsideração por Vila do Conde, o PSD/Vila do Conde, vem, na senda do discurso gasto da "vergonha e tristeza", fazer de conta que se preocupa com a qualidade das praias de Vila do Conde, baseado na opinião de uma organização ambientalista e, pior, mentir!

Começa-se pelo mais grave: a mentira ! Mente o PSD quando diz que se diminui a verba para a recuperação da envolvente à Praia de Mindelo em 310.000 euros. Nada mais falso. A verdade é que até se aumentou o investimento. Mais: para tão importante obra, foi feita uma revisão orçamental, considerando parte do investimento em 2008 e o restante em 2009, como manda a boa gestão. Mentira é também que se vá gastar dinheiro municipal na construção dos armazéns municipais, quando se sabe que estes e as oficinas municipais vão ser integralmente pagas pela Metro

do Porto. Desavergonhadamente, o Sr. Vereador Pedro Brás Marques finge ignorar tal. Irresponsabilidade pura.

A segunda mentira, verdadeiramente vergonhosa, tem a ver com a pretensa saída de esgotos na Praia de Mindelo. O Vereador brinca com a freguesia de Mindelo! Esclareça-se que a obra da Ponta da Gafa, da responsabilidade da CCDR-N, há tanto solicitada pela Câmara de Vila do Conde e pela Junta de Freguesia de Mindelo, visa, finalmente, resolver um problema de águas pluviais. As águas residuais, deviam sabê-lo, vão há muito para a ETAR de Matosinhos.

A zona balnear designada de Árvore foi já por diversas vezes notícia pelo facto de registar pontualmente os efeitos negativos do rio Ave. Aliás, a manutenção da interdição à prática balnear (isto é, apenas à prática de banhos) tem referido que "a qualidade da água da zona balnear de Árvore parece ser influenciada pela carga poluente orgânica presente no rio Ave".

Ao contrário de que afirma e propõe o PSD, a Câmara Municipal, não alinhando em soluções cosméticas, atacou de forma estrutural este problema, com a adesão às Águas do Ave, S.A., tendo em vista a construção de uma ETAR para permitir o tratamento das águas residuais resultantes de efluentes domésticos dos concelhos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim e a sua drenagem em condições ambientalmente seguras. Certamente por alheamento da vida vilacondense, os responsáveis do PSD, não se aperceberam da Discussão Pública sobre o Estudo de Impacte Ambiental , que decorreu até 3 de Junho. Pelos vistos, nem sequer do lançamento do concurso público internacional, com abertura de propostas marcada para o início de Julho, para a construção da ETAR.

Não é despiciendo relembrar, uma vez mais, que o rio Ave banha sucessivamente os concelhos de Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Guimarães, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde, sendo sujeito aos efluentes industriais e domésticos dos concelhos

identificados a montante, pelo que carecerá de uma intervenção transversal aos municípios em causa, com o necessária envolvimento da CCDR-N e do Centro Regional de Saúde do Norte.

Não obstante, tem vindo a Autarquia de Vila do Conde a diligenciar no sentido de reduzir os possíveis focos de contaminação relacionados com a poluição do rio Ave, em articulação com o Delegado de Saúde Concelhio, envolvendo a CCDR-N, num trabalho realizado em parceria, com ganhos para a Saúde e para o Ambiente.

Aliás, o notável trabalho desenvolvido nas redes de água e saneamento nas freguesias de Árvore, Azurara, Mindelo, Vila Chã e Labruge com a ligação já efectuada à ETAR de Matosinhos, traduz-se nos excelentes resultados obtidos nas análises das zonas balneares de Mindelo, Vila Chã e Labruge, com a classificação de Qualidade Boa na altura do Verão em que estas praias são mais procuradas.

Acresce que todo o trabalho desenvolvido no âmbito das obras do Polis de Vila do Conde permite obter, agora, resultados da qualidade das águas das zonas balneares Frente Urbana Norte e Frente Urbana Sul classificados como BOA, designadamente no pico das praias.
Quanto aos interesses do Sr. Presidente da Câmara e dos Sr.s Vereadores eleitos pelo PS, sabe-se serem eles os verdadeiros interesses de Vila do Conde, os mesmos dos vilacondenses em geral. Já o mesmo não se poderá dizer dos interesses do Vereador Dr. Pedro Brás Marques.

Os eleitos do PS

fl. 67.

Declaração sobre a Acta nº 10

Mais uma vez, vieram os «Senhores de Vila do Conde» apresentar o trabalho feito em casa, já que não têm, consabidamente, arte e capacidade para o fazerem no local e na altura próprias, isto é, em reunião de Câmara. Depois, sorrateiramente, fazem constar expressões como "seria entregue uma declaração o que foi feito" e "o senhor presidente entregou uma declaração".
E, também é bonito ver que só têm declarações a fazer para responder à oposição, o que demonstra bem a coerência de princípios.
Mas ainda bem que o fazem, já que ficamos satisfeitos por confessarem que o PDM de Vila do Conde está, em 2008, ainda em revisão, por virtude de certas figuras curiosamente colocadas entre aspas.
Os vereadores do oposição também querem que fique registado em acta o tom de «virgem ofendida» usado pelo senhor Presidente da Câmara, ao ver os seu Rio Ave ser alvo de uma simples homenagem que nem ele nem os seus pares se lembraram de fazer. De cabeça perdida, qual proprietário tresloucado por ver alguém pisar a cerca da sua coutada, delira com inimigos, tal qual o ridículo Quixote via monstros nos moinhos de vento. Só falta saber aqui, nesta versão da história, quem é ou quem são os Rocinantes...
Finalmente, uma nota para a "declaração" relativa ao ponto 6, onde é rotulada de "cobardia política" a abstenção dos vereadores da oposição. O infeliz autor de tão disparatada frase deve achar, por contraste, que votar confessas irregularidades (vide o texto apresentado) será um acto de "coragem política". Por nós, nos dicionários que consultámos, a única palavra que encontrámos para definir um tal comportamento é irresponsabilidade. Com efeito, depois do caudal de irregularidades detectadas em 2002, 2003, 2004 e 2005, andar a votar irreflectida e temerariamente é demonstrativo de uma atitude de desprezo para com a lei e para com os Tribunais, algo que obviamente, reprovámos. E vir, em acta para memória futura, vangloriar-se disso, ainda é mais lamentável. Mas ainda bem que estes deslizes freudianos põe a nú estratégias que deplorámos.

Pedro Brás Marques

Ponto 1 - Declaração de Voto

Votamos a favor do texto da acta por ele reflectir rigorosamente o que se passou na reunião.
Quanto às afirmações feitas pelo Vereador Dr. Pedro Brás Marques diremos que elas espelham a sua personalidade e a felicidade de se sentir líder de uma coligação "decapitada" face às ausências dos seus dois primeiros Vereadores. E veja-se:

1 - Traz sempre as declarações escritas de casa e critica quem as faz posteriormente, nos termos legais!

2 - Diz-se satisfeito com a informação prestada sobre a revisão do PDM, embora mostre não ter percebido o que é a influência do PROT/Plano Regional de Ordenamento do Território no PDM de Vila do Conde, face às orientações estratégicas aí plasmadas para a região.

3 - Evidencia-se orgulhoso com o Voto de Congratulação que os Vereadores do PSD/PP apresentaram sobre a subida do Rio Ave à 1ª Divisão Nacional, admirando-se de tal ser generalizadamente entendido como uma triste atitude de mero oportunismo, quando se sabe não ser associado do Clube nem sequer assistir aos jogos.

4 - Confunde irregulariedades processuais com ilegalidades graves e, no seu estilo, tece considerações que são autênticos disparates. Mas será que o Sr. Vereador, em termos de ilegalidades, se considera ser exemplo para alguém ou, pelo menos, estar de consciência tranquila?

Os eleitos do PS

Fl. 67.7

Ponto 4
Taxa de disponibilidade

Apenas um aditamento à nossa proposta, já que, com os adiamentos das reuniões, as situações concretas evoluem.
Assim, em 30 de Maio, no JN, o líder da concelhia do PS de Gaia, Vítor Rodrigues, reclamava a imediata extinção da taxa de disponibilidade dos contadores da água.
Presume-se, portanto, que o que este socialista diz seja "disparatado" e que tenha uma estratégia " de confusão e maledicência" e que anda a tentar enganar os gaienses com os seus falaciosos argumentos e propostas ilusórias. Veremos o que então dirá o presidente da concelhia socialista de VN Gaia, quando lhe enviarmos a opinião que o líder da Concelhia de Vila do Conde tem da sua pessoa e ideias...

Ponto 4 – Declaração de Voto

Votamos contra uma proposta que, assente em falsidades, é vazia de conteúdo. Com efeito, os Vereadores do PSD e PP propõem que " seja eliminada a nova taxa de disponibilidade", quando se verifica não haver qualquer taxa de disponibilidade no regulamento em vigor!
Esta forma de fazer "baixa - política", que tanto caracteriza esta coligação PSD/PP, justificaria um total desprezo da nossa parte se não sentíssemos o dever de, no respeito pelos vilacondenses de hoje e de amanhã, deixar aqui devidamente registada a verdade dos factos.

Os eleitos do PS

Ponto 5.
Aceitamos as desculpas da Câmara Municipal para o não cumprimento do art. 49º da Lei das Finanças Locais e pela inexistência online dos conteúdos que a Lei exige.
Também aceitamos as desculpas sobre o atraso nos pagamentos a fornecedores, que, pelos vistos e mais uma vez, parece ter a explicação clássica de que se trata de um problema de interpretação da lei a aplicar, o que já tem acontecido amiúdes vezes no passado, nomeadamente com tribunais que, também eles, coitados, não percebem os superiores entendimentos legais da Câmara Municipal.
Pelo menos ficamos a saber que o valor equivalente a mais de 1/3 do orçamento já está com plano de pagamento, coisa que, misteriosamente, parece que não vinha referido nas facturas dos fornecedores...

fl. 67.10

Ponto 5 - Declaração de Voto

Votamos contra a falaciosa proposta dos Vereadores do PSD/PP, reveladora do seu desconhecimento do que é a realidade autárquica, a qual lhes foi bem explicada na pormenorizada informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara.
Vê-se pela declaração, trazida de casa como é habitual, que nada perceberam, o que, aliás, não surpreende, refugiando-se em "graçolas" impróprias e que só enfatizam a sua falta de preparação e consequentemente "fuga para a frente".

Os eleitos do PS

AR 67.11

Ponto 6

A Câmara Municipal continua a manipular, a seu bel prazer, o Plano de investimentos e o Orçamento votados para o corrente ano, como se ele não existisse.

Desta vez, a recuperação da praia de Mindelo leva um rombo de 38,5%, sendo que o restante certamente desaparecerá numa próxima revisão do orçamento. E para onde vai esse dinheiro? Para a construção de equipamento próprio, isto é, os armazéns municipais. Como já referimos, a Câmara continua a consumir dinheiro consigo própria em vez de apostar em Vila do Conde, na melhoria das suas praias. Por isso o seu voto contra.

Ponto 6 – Declaração de Voto

Votamos a favor das propostas de Revisão apresentadas ao Plano de Investimento e ao Orçamento, ao Orçamento de Receita da Câmara Municipal e do Orçamento de Despesa da Câmara Municipal, documentos relativos ao ano Contabilistico de 2008.
Fazemo-lo pela sua coerência e por possibilitarem um mais oportuno desenvolvimento concelhio, permitindo abreviarem-se obras já contempladas nos documentos iniciais, sem prejudicar quaisquer outras. Tratam-se de simples ajustamentos feitos no interesse municipal, bem apresentados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
Não aprovar estas propostas seria atrasar procedimentos fundamentais e lesar o interesse concelhio, pactuando com a estratégia de quem claramente o desejaria.
Como nota da ignorância e ou maledicência, registe-se a afirmação de que vai dinheiro para a construção dos armazéns municipais quando é público que, por via das diligências feitas pela Câmara Municipal junto do Governo e da Metro do Porto, as novas Oficinas e os Armazéns vão ser integralmente pagos pela Metro num valor aprovado de 2,5 milhões de euros.

Os eleitos do PS

Fl. 67 13

Ponto 9. Declaração de Voto

Votamos contra a concessão dos benefícios fiscais solicitados, já que a sua aprovação implicaria prejuízos financeiros para o Município, o que, com a decisão tomada, poderá ser assumido pelo Governo e devidamente compensado o Município do montante em questão.

Tal não impede que se reconheça o investimento da Qimonda Portugal, S.A. como sendo de interesse local, regional e nacional.

Os eleitos do PS